



CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SBM TECHNOLOGY LTDA ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **SBM TECHNOLOGY LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.145.732/0001-09, com sede na Rua Machado Bitencourt, 317, cj. 101,102, 10º andar, Vila Clementino, São Paulo -SP, CEP 04044-000, representada na forma do seu Contrato Social pelo Senhores **VERNEI BITTENCOURT FIORDOLIVA**, portador do RG nº 18.210.748-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 069.498.498-18 e **LUIS FERNANDO GEREVINI FERREIRA**, portador do RG nº 28.156.806-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.528.118-97.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0010282/2024-39.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a)** Anexo I - Planilha de Preços, conforme Proposta de 13/08/2024, apresentada pela **CONTRATADA**;
- b)** Anexo II - Termo de Referência;
- c)** Anexo III - Termo de Ciência e Notificação; e

d) Anexo IV – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DA LICENÇA

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, no prazo de até **5** (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no PNCP.

2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados, antes do vencimento do prazo de vigência, para serem submetidos à apreciação superior.

2.5. A vigência deste Contrato poderá ser encerrada, sem necessidade de aviso prévio e independentemente do transcurso do prazo previsto no item 2.2 desta Cláusula, caso se implemente condição resolutiva, consistente na finalização do processo licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento (Processo SEI nº 0006247/2024-15), com a consequente formalização de novo Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme Planilha de Preços constante do Anexo I.

3.2. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como: combustível, motorista, telefonia móvel, compartilhamento de localização em tempo real, taxas, impostos, seguros, pedágios, além da conservação, limpeza, higienização (interna e externa), manutenção preventiva e corretiva dos veículos e outros custos inerentes e necessários à boa prestação dos serviços contratados.

3.3. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional e Programática **01.032.0200.4821** - Elemento: **3.3.90.39.80**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (**Anexo II**) e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

4.2. Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

4.2.1. As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.3. Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

4.3.1. Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.4. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

5.3. Recebidas as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos **Relatórios de Atividades Desenvolvidas**, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e posterior encaminhamento para exame e pagamento.

5.4. A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

5.5. O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de **Relatório das Atividades Desenvolvidas**, do original da Nota Fiscal e do **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

5.6.1. A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”;

5.6.2. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os cargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- c) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- d) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.6.3. A documentação descrita nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização do pagamento.

5.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.9. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

5.10.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.12. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo IV** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;

6.1.2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;

6.1.3. Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;

6.1.4. Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;

6.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

6.1.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;

6.1.9. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

6.1.10. Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.11. Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

6.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;

6.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.15. Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;

6.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.17. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, hidratação e comunicações, dentre outros;

6.1.18. Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;

6.1.19. Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;

6.1.20. Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.4. Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;

7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;

7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;

7.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.

8.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA**

reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

9.1. Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal	Prazo em Meses	Valor Total para 120 dias
01	Apoio técnico especializado na área de telefonia (Capital), com postos fixos de trabalho	Posto/mês	02	R\$ 6.750,00	R\$ 13.500,00	04 (120 dias)	R\$ 54.000,00

Proposta de 13/08/2024.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

2. DO GLOSSÁRIO:

2.1. Para entendimento da terminologia constante deste Termo, considera-se:

2.1.1. **ATA-24s**: adaptador de telefone analógico (ATA) com 24 portas FXS;

2.1.2. **ATA-288s**: adaptador de telefone analógico (ATA) com 288 portas FXS;

2.1.3. **GW-2E1s**: gateway com 02 portas E1 (R2 ou PRI) para sobrevivência e para interligação com a RTPC (Rede Pública de Telefonia Comutada) descentralizada;

2.1.4. **Intragov VOIP**: contratação de serviços de telefonia digital VOIP realizada pela PRODESP para os órgãos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de termo de adesão ao contrato;

2.1.5. **SOFT**: softphone para notebooks, desktops ou smartphones;

2.1.6. **TARS**: telefones IP para assistentes, recepcionistas e/ou secretárias;

2.1.7. **TBAS**: telefone IP básico;

2.1.8. **TSIP-30**: Tronco SIP com 30 instâncias simultâneas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço comum**, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Este objeto abrange a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado na área de telefonia, com alocação de **2 (dois) postos fixos de trabalho**, de segunda a sexta-feira, para atender a jornada de trabalho ordinária **das 07h00 às 19h00**, sendo:

3.2.1. Um posto de trabalho com horário das 07h00 às 16h48, com uma hora de intervalo intrajornada, contabilizando 44 horas semanais; e,

3.2.2. Um posto de trabalho com jornada das 09h12 às 19h00, com uma hora de intervalo intrajornada, contabilizando 44 horas semanais.

3.3. Deverá ser realizado o revezamento do intervalo intrajornada, de forma que tenha sempre um técnico disponível para atendimento dos chamados.

3.4. Poderá, à critério da **Comissão de Fiscalização**, ser acordado horário de trabalho diverso, desde que haja cobertura do período das 07h00 às 19h00 e que compreenda a jornada de trabalho de 44 horas/semanais.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar número necessário de colaboradores para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

3.6. Excepcionalmente, quando houver necessidade da realização de atividades que não possam ser executadas em horário comercial (programadas/agendadas), ocorrerá jornada extraordinária de trabalho, que será paga à CONTRATADA na proporção do valor correspondente aos dias, horas ou fração de hora em que o trabalho foi realizado, conforme cálculo contido no item 11.2.3.2. deste Termo de Referência.

3.7. As equipes de trabalho deverão ser compostas por Técnicos de Telecomunicações (CBO 3133-15) com as seguintes qualificações:

3.7.1. Escolaridade: nível médio técnico em telecomunicações;

3.7.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses na função;

3.7.3. Conhecimentos básicos de informática (Windows,

4. DO PRAZO:

4.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato a ser celebrado será de **120 (cento e vinte) dias**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

5. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A solução de telefonia é utilizada para a comunicação interna e externa do TCESP, sendo imprescindível a disposição de ferramentas tecnológicas para realização de seus objetivos institucionais.

5.2. A contratação proposta visa garantir a boa qualidade dos serviços de telefonia como meio de comunicação com os jurisdicionados, fornecedores, prestadores de serviços e com a sociedade em geral.

5.3. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade permanente dos serviços de manutenção dos equipamentos e dos sistemas de comunicação estruturados nas dependências do TCESP, aliado à indisponibilidade, dentre as categorias de servidores abrangidas pelo plano de cargos deste TCESP, para o desempenho desta função.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado para manter o funcionamento da telefonia deste TCESP, nos prédios Sede e Anexos I e II, bem como o gerenciamento dos serviços que fazem parte do escopo do Contrato de telefonia móvel (linhas e modems USB 4G e smartphones), conforme requisitos descritos neste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, conforme segue:

LOCAL	ENDEREÇO
Prédios Sede e Anexo I	Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906 São Paulo/SP
Prédio Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000 São Paulo/SP

Tabela 1: endereços.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os serviços contratados serão prestados com fornecimento de **mão de obra com regime de dedicação exclusiva**, com a alocação de **02 (dois) postos fixos** de trabalho.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O objeto consiste na prestação de apoio técnico para manter a plena operação e funcionamento da infraestrutura de telefonia do TCESP, que é formada pelos seguintes itens:

10.1.1. **Telefonia convencional**, que contém os equipamentos apresentados na Tabela 2:

Local	TBAS	TARS	TSIP-30	SOFT	ATA-288s	ATA-24s	GW-2E1s
São Paulo	64	73	1	20	2	6	1

Tabela 2: Equipamentos.

10.1.1.1. A estrutura de telefonia do TCESP está integrada ao serviço Intragov VOIP (https://www.intragov.sp.gov.br/sobre_intragov_voip.php) da seguinte forma:

10.1.1.1.1. Os telefones analógicos estão conectados ao PABX em nuvem do Intragov VOIP por meio de gateways de interfaces analógicas (ATAs);

10.1.1.1.2. Telefones IP, que recebem as configurações da operadora pela rede e se registram diretamente no PABX em nuvem;

10.1.1.1.3. Softphones que se registram diretamente no PABX em nuvem;

10.1.1.1.4. Tronco SIP, com capacidade para 30 (trinta) instâncias, que conecta o PABX em nuvem do Intragov VOIP ao PABX da empresa que presta o serviço de Service Desk;

10.1.1.1.5. Para ter conectividade com o serviço Intragov VOIP, os equipamentos listados na Tabela 2 estão em uma VLAN de voz, configurada pela Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação do TCESP;

10.1.1.1.6. Conexão à telefonia pública por meio de gateways E1;

10.1.1.1.7. Os equipamentos listados na Tabela 2 são parte do Intragov VOIP, portanto, a prestadora desse serviço é responsável pela configuração, pelo conserto e pela substituição, em caso de defeito, bem como por manter o funcionamento do PABX em nuvem. Neste caso, caberá aos técnicos da CONTRATADA, dos serviços ora pretendidos, as tarefas relacionadas à manutenção do cabeamento e do gerenciamento dos equipamentos/serviços conectados ao Intragov VOIP;

10.1.1.1.8. Os telefones analógicos conectados aos ATAs são de propriedade do TCESP.

10.1.2. **Telefonia móvel**, que contém os itens apresentados na Tabela 3:

ITENS	TOTAL (atualmente previsto no Contrato de Telefonia Móvel)
Linha 4G (voz e dados)	35
Smartphones	35
Linha 4G (somente dados)	1200
Modem USB	1200

Tabela 3: Itens constantes do Contrato de telefonia móvel.

10.1.2.1. Os equipamentos relacionados na Tabela 3 fazem parte do escopo do Contrato de telefonia móvel, portanto, a prestadora desse serviço é responsável pelo conserto e pela substituição, em caso de defeito. Neste caso, caberá aos técnicos alocados na prestação de serviços ora pretendidos a realização de atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços/equipamentos que fazem parte daquele Contrato.

10.2. As seguintes **atividades** deverão ser executadas:

10.2.1. Verificar o funcionamento do sistema Intragov VOIP e seus componentes (telefones IP, ATAs e gateways), bem como dos equipamentos de propriedade do TCESP, como telefones analógicos e nobreaks;

10.2.2. Avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos;

10.2.3. Consultar materiais de instalação;

10.2.4. Fixar componentes de telecomunicações;

10.2.5. Instruir o usuário final na utilização de aparelhos de telecomunicações;

10.2.6. Realizar a identificação do quadro de distribuição geral e dos andares;

10.2.7. Realizar a manutenção do registro de inventário ou mapa de distribuição de ramais;

10.2.8. Realizar o remanejamento e alteração de pontos de ramal;

10.2.9. Instalar extensões de ramais, realizando a passagem/lançamento de cabeamento e a "crimpagem"

quando necessário;

10.2.10. Instalar cabeamento;

10.2.11. Realizar a passagem e conectorização de cabos em blocos de telefonia e patch panels;

10.2.12. Realizar a passagem e conectorização de cabos de telefonia;

10.2.13. Identificar e corrigir falhas relacionadas ao cabeamento e conexão das linhas analógicas aos ATAs;

10.2.14. Executar rotinas de teste;

10.2.15. Efetuar ajustes nos aparelhos telefônicos;

10.2.16. Instalar e remanejar ramais analógicos e IP;

10.2.17. Testar aparelhos telefônicos;

10.2.18. Verificar o estado das conexões, cabos, engates rápidos e conexões de aterramento;

10.2.19. Realizar reparo de telefones analógicos. Quando o aparelho não puder ser reparado, o CONTRATANTE será responsável pela aquisição de um novo;

10.2.20. Realizar a limpeza e ajustes do sistema;

10.2.21. Organizar racks;

10.2.22. Executar testes de baterias dos nobreaks;

10.2.23. Emitir relatórios de atividades;

10.2.24. Controlar reposição de estoque de materiais;

10.2.25. Abrir chamados na operadora para verificação de linhas E1;

10.2.26. Gerenciar chamados junto à operadora de telefonia e a fornecedores de materiais/equipamentos;

10.2.27. Gerenciar os equipamentos/serviços que fazem parte do Contrato de telefonia móvel. Especificamente, as seguintes atividades deverão ser realizadas, sob orientação da gestão do Contrato de telefonia móvel: entregar chips, modems 4G e smartphones aos usuários; solicitar a ativação/desativação de linhas 4G; solicitar o reparo em linhas 4G; configurar smartphones; verificar o funcionamento e identificar falhas em smartphones, chips, linhas e modems 4G; solicitar a substituição de smartphones, chips e modems 4G defeituosos; manter lista de controle da distribuição de linhas, chips, smartphones e modems 4G;

10.2.28. Operar o software Broadsoft, disponibilizado pelo Intragov VOIP, com nível de acesso de usuário, para configuração dos recursos contratados pelo TCESP, o que inclui: realizar a programação, desprogramação e reprogramação das funcionalidades disponíveis; configurar o direcionamento de chamadas; configurar classes/perfis de ramais e grupos de atendimento; realizar o backup da bilhetagem e das configurações; restaurar backup das configurações, quando necessário; configurar URA; programar mensagens de feriados, recesso e suspensão de expediente, dentre outros.

10.3. Os modelos dos equipamentos constantes nas Tabelas 2 e 3 poderão sofrer alterações, sem que isso interfira na prestação dos serviços.

10.4. Poderão ocorrer inclusões/exclusões dos componentes, acarretando alteração dos quantitativos constantes nas Tabelas 2 e 3, sem implicação de custos adicionais na prestação dos serviços.

10.5. Da abertura dos chamados, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento, conforme **Quadro de Prazos Para Atendimento** a seguir:

Tipo	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
A	Ordens de Serviço ou chamados de configuração e operação de terminais de nível I	1 hora	12 horas
B	Ordens de Serviço ou chamados de configuração e operação de terminais de nível II	30 minutos	6 horas

Tabela 4: Quadro de prazos para atendimento.

10.5.1. O tempo de atendimento considerará o horário previsto na jornada de trabalho ordinária, das 07h00 às 19h00;

10.5.2. Quando a identificação do chamado técnico ocorrer em período fora da jornada de trabalho ordinária, o prazo será contabilizado a partir da hora útil subsequente;

10.5.3. Considera-se "tempo de atendimento" o tempo decorrido entre a comunicação (abertura do chamado no

canal de atendimento) até o primeiro atendimento da CONTRATADA;

10.5.4. Considera-se "tempo de solução", o tempo decorrido entre a comunicação (abertura do chamado) até a recuperação do equipamento ou funcionalidade;

10.5.5. Consideram-se "chamados de nível I" aqueles que não afetam a operacionalidade do sistema, e, "chamados de nível II" aqueles que afetam a sua operacionalidade e sua funcionalidade;

10.5.6. Nas ocorrências de "nível II", a CONTRATADA deverá apresentar, no mesmo dia da ocorrência ou, excepcionalmente, no dia útil subsequente, o relatório de causas e soluções para atendimento.

10.5.7. Os prazos relacionados na Tabela 4 não serão considerados quando a falha estiver associada às operadoras do Intragov VOIP e telefonia móvel ou depender da substituição de equipamentos daqueles serviços. Entretanto, os técnicos da CONTRATADA deverão acompanhar a resolução do chamado junto à(s) operadora(s) até a solução do problema.

10.6. Os serviços deverão ser descritos em **Ordem de Serviço** ou documento similar, conforme modelo previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

10.6.1. Deverão constar do documento: o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico da responsável pelo serviço e a data de execução.

10.6.2. As **Ordens de Serviços** deverão ser entregues à **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até 1 (um) dia útil da sua conclusão.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE, conforme rol exemplificativo de materiais e estimativa máxima mensal constante da Tabela 5.

Conector RJ-9, Macho, Transparente, Cat. 3 4x4 (unidade)	Conector RJ-11, Macho, Transparente, Cat. 3 6x4 (unidade)	Fio chato 4 V Preto cordão liso (rolo de 300m)	Cabo espiral para telefone RJ9 (unidade)	Cabo CCI 2 pares, 4 vias, 0,50mm (Rolo de 200m)	Caixa de sobrepor RJ45 8P8C (unidade)	Adaptador RJ11 6P4C, 2 fêmeas x 1 macho (unidade)	Fio rígido para Telefonia/Jumper duplo, preto e branco (Rolo de 500m)	Patch cord UTP 5e 1,5m amarelo, azul, branco ou cinza (unidade)	Patch cord UTP 5e 2,5m amarelo, azul, branco ou cinza (unidade)	Patch panel 24 portas 1U	Voice panel 24 portas 1U
25	10	0,5	10	0,2	12	12	0,2	08	08	01	01

Tabela 5: Estimativa máxima mensal de materiais.

10.7.1. Para fins de padronização, os *patch cords* deverão ser das seguintes cores: amarelo para uso nos racks; e, azul, cinza ou branco para uso nos aparelhos telefônicos, ATAs ou gateways.

10.8. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, o Relatório Técnico de Serviços, conforme modelo previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

10.8.1. O relatório conterà o descritivo das ocorrências e das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme **Ordens de Serviço**, além de informações relativas a falhas em equipamentos, peças ou materiais.

10.8.2. O relatório deverá ser encaminhado à **Comissão de Fiscalização** após o encerramento de cada período mensal, como parte integrante da documentação probatória de pagamento.

10.9. Deverá ser realizada a **manutenção preventiva** dos equipamentos/sistemas de telefonia deste TCESP, conforme rol exemplificativo de atividades constante do item 10.2, em periodicidade acordada com a **Comissão de Fiscalização**.

10.9.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos/sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais do fabricante e as normas técnicas específicas a cada equipamento.

11. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

11.2. As **medições** para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à **Comissão de Fiscalização**, relatório de medição dos serviços executados no período, com os respectivos valores apurados.

11.2.2. A **Comissão de Fiscalização** solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão das Notas Fiscais/Faturas, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

11.2.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não prestadas e/ou glosadas, pela **Comissão de Fiscalização**, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

11.2.3.2. Não havendo a cobertura do posto, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional do valor correspondente aos dias, horas ou fração de hora em que o posto ficou descoberto:

11.2.3.2.1. A métrica a ser utilizada para eventuais descontos para a unidade posto/dia, considerará o valor mensal referente ao posto dividido por 22 (vinte e dois) dias;

11.2.3.2.2. A métrica a ser utilizada para eventuais descontos para a unidade posto/hora ou posto/minuto, considerará o valor do dia obtido no item anterior, dividido por 528 (quinhentos e vinte e oito) minutos e multiplicado pela fração de horas ou minutos correspondente.

11.2.3.3. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços.

11.2.4. A apresentação de documentos incompletos ou com incorreções interrompe a contagem dos prazos. Nesta hipótese, a contagem do prazo será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise dos documentos considerados irregulares ou incompletos.

11.2.5. Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** em até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação dos valores aprovados.

11.2.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à **Comissão de Fiscalização**, juntamente com a documentação probatória para a instrução do pagamento, conforme item 11.4. deste Termo.

11.2.7. Quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

11.2.7.1. Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.

11.2.8. Quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

11.2.8.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais;

11.2.8.2. A falta de destaque do valor da retenção na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11.3. Recebida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a **Comissão de Fiscalização atestará** as medições mensais e encaminhará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para exame e pagamento.

11.3.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo CONTRATANTE, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

11.3.2. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes neste instrumento.

11.4. O original das Notas Fiscais/Faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização**, deverá ser apresentado à **Comissão de Fiscalização** juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela **Comissão de Fiscalização**:

11.4.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

11.4.1.1. Relatório do FGTS digital;

11.4.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

11.4.1.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.4.2. Cópia do Relatório e Recibo DFTFWeb para comprovação do recolhimento dos tributos relativos à contribuição previdenciária.

11.4.3. Para os serviços prestados nos municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/2003;

11.4.3.1. Para os serviços prestados no município de São Paulo, e nos demais municípios não alcançados pela condição contida na alínea no item 11.4.3., o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente.

11.4.4. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição deste e informando:

11.4.4.1. Nomes dos segurados;

11.4.4.2. Cargo ou função;

11.4.4.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

11.4.4.4. Descontos legais;

11.4.4.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

11.4.4.6. Totalização por rubrica e geral;

11.4.4.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

11.4.5. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações: nome e CNPJ do CONTRATANTE; data de emissão do documento de cobrança; número do documento de cobrança; valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança; totalização dos valores e sua consolidação.

11.4.6. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.4.6.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou,

11.4.6.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

11.4.7. A não apresentação da comprovação de que trata os itens anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

11.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

11.5.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

11.6. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

11.7. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

11.8. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

11.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

11.10. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à **Comissão de Fiscalização** no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

11.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP:

12.1. Compete ao TCESP:

12.1.1. Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme discriminado no "ITEM 16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO";

12.1.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

12.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos

solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Cabe à CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

13.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

13.1.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

13.1.5. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

13.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, quando em trabalho;

13.1.7. Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

13.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, inclusive nas hipóteses de falta, gozo de férias e ou por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.9. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

13.1.10. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

13.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

13.1.12. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;

13.1.13. Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.14. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho vigentes;

13.1.15. Orientar os seus empregados a observarem o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

13.1.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), quando aplicável, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao seu redor;

13.1.17. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

13.1.18. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

13.1.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário;

13.1.20. Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

13.1.21. Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**;

13.1.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

13.1.23. Manter configurações seguras do sistema de telefonia, sendo vedada a utilização de senhas e configurações padrões, a instalação e execução de softwares não autorizados e não licenciados e liberação de canais de comunicação remota sem a anuência do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

13.1.24. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

13.1.25. Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços, a relação das empresas subcontratadas, na hipótese de subcontratação dos serviços conforme item "13. DA SUBCONTRATAÇÃO" deste Termo, com a descrição das atividades e dos locais de execução dos serviços, acompanhada da comprovação da qualificação da empresa, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de documento que comprove o vínculo específico entre as partes.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, a critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

14.1.1. Utilizar na prestação de serviços materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e sobre controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

14.1.3. Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

14.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

14.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

14.1.6. Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e,

14.1.7. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a subcontratação para os serviços objeto deste Termo.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por **Comissão de Fiscalização**, designada para esse fim.

16.2. Compete à **Comissão de Fiscalização** e em especial à **Gestão do Contrato**:

16.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;

16.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;

16.2.3. Acompanhar a implantação do contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão da implantação;

16.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;

16.2.5. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;

16.2.6. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA;

16.2.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, **ANEXO A** deste Termo de Referência.

16.2.7.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, por localidade, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

16.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento;

16.2.9. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, cursos/treinamentos, ficha de entrega de uniforme e equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada;

16.2.10. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

16.3. Compete ao(s) FISCAL(IS) DO CONTRATO:

16.3.1. Conhecer as obrigações contratuais, relativas à prestação dos serviços na respectiva regional;

16.3.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando a **Comissão de Fiscalização** nos casos de irregularidades ou ocorrências;

16.3.3. Auxiliar a **Comissão de Fiscalização** na implantação do contrato e na avaliação da qualidade dos serviços;

16.3.4. Auxiliar a **Comissão de Fiscalização** quando da entrega física de documentos, materiais e equipamentos;

16.3.5. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA quando da inspeção ou parecer operacional.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da adoção do **menor preço global**.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A pesquisa de preços será realizada pela Diretoria de Materiais deste TCESP em fase posterior à presente.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.2. A contratação será atendida pelo Elemento da Despesa 3.3.90.39.

19. DOS ANEXOS:

19.1. O presente Termo de Referência é composto pelo "ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS".

ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Tabela 1 - Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela 2 - Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não atender os prazos de chamados de nível I, por ocorrência.	1
2	Não atender os prazos de chamados de nível II, por ocorrência.	2
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia.	1
4	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência.	1
5	Não preencher corretamente as ordens de serviço, por ocorrência.	1
6	Não fornecer os relatórios mensais nos prazos estipulados, por ocorrência.	1

ANEXO III
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SBM TECHNOLOGY LTDA ME

CONTRATO Nº 45/2024

SEI Nº 0010282/2024-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

E-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: Vernei Bittencourt Fiordoliva

E-mail institucional: vernei.fiordoliva@sbmtechnology.com.br

Nome: Luis Fernando Gerevini Ferreira

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes

últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte

conformidade:

I - por 2 (dois) meses: inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano: inciso II;

IV - por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **VERNEI BITTENCOURT FIORDOLIVA, Sócio-Administrador**, em 19/08/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO GEREVINI FERREIRA, Sócio-Administrador**, em 19/08/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea

"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1029762** e o código CRC **71DAB4A7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010282/2024-39

SEI nº 1029762